#### Poupança / Seguros de Capitalização



## O que é um seguro de capitalização?



O seguro de capitalização constitui um caso particular de seguro com cobertura de risco de morte e de sobrevivência, podendo revestir a forma de:

- Seguro de vida individual ou de grupo;
- Seguro ligados a fundos de investimento coletivo.

No caso dos seguros de vida individual ou de grupo é garantido:

- Em caso de morte da pessoa segura durante o prazo do contrato, o beneficiário terá direito aos prémios pagos capitalizados à taxa garantida;
- Em caso de vida da pessoa segura no vencimento do prazo do contrato, o beneficiário terá direito aos prémios pagos capitalizados à taxa garantida.

No caso dos seguros ligados a fundos de investimento coletivo, esses valores, em regra, não são garantidos.

#### O que são seguros ligados a fundos de investimento (ou unit linked)?



São seguros de vida de capital variável em que o valor a receber pelo beneficiário depende, no todo ou em parte, de um "valor de referência" constituído por uma ou mais "unidades de participação". Os seguros ligados a fundos de investimento são qualificados como instrumentos de captação de aforro estruturado (ICAE).

## Um seguro ligado a um fundo de investimento garante um rendimento?



O rendimento de um seguro ligado a um fundo de investimento depende, total ou parcialmente, de outro instrumento financeiro. O risco do investimento é assumido, ainda que só em parte, pelo tomador do seguro. O seguro ligado a um fundo de investimento, ao contrário do que acontece no seguro de vida clássico, poderá:

- não dar origem a qualquer rendimento, se não existir uma cláusula que garanta um rendimento mínimo;
- implicar a perda do dinheiro investido, se não existir uma cláusula que garanta o pagamento do capital investido.

## Que informações devem constar da apólice de seguros ligados a fundos de investimento?



As apólices de seguros ligados a fundos de investimento devem conter:

- as informações gerais exigíveis para todas as apólices de seguro;
- as informações específicas que devem constar das apólices de seguro de vida;
- a forma como é constituído o valor de referência:
- a forma e a frequência com que o tomador do seguro vai ser informado sobre a evolução do valor de referência e a composição da carteira de investimentos;

unidade de conta;

• as condições de pagamento do valor de resgate e do valor de reembolso.

#### O que é o resgate?

O resgate total consiste na antecipação do recebimento da prestação devida pelo segurador, calculada em função dos prémios entretanto pagos, dando, assim, origem à cessação do contrato. O resgate resulta, normalmente, de pedido expresso do tomador. O direito ao valor de resgate é usualmente concedido após um período mínimo estabelecido no contrato e nem todos os seguros do ramo Vida dão direito a valor de resgate.

### O que é o reembolso?



Quando o beneficiário recebe, no final do contrato, o valor a que tem direito.

#### Em que consiste o direito à participação nos resultados?



A participação nos resultados é o direito do tomador do seguro, segurado ou beneficiário receber parte dos resultados gerados pelo contrato de seguro. O segurador deve informar anualmente o tomador do seguro do valor da participação nos resultados que lhe é distribuído. Caso o segurador faculte dados quantitativos sobre a evolução futura da participação nos resultados, deve informar o tomador do seguro das diferenças entre a evolução real e os dados inicialmente comunicados. Quando o contrato termina, o tomador do seguro, segurado ou beneficiário tem direito à participação nos resultados que já tenha sido atribuída, mas ainda não tenha sido distribuída. Nas situações em que a participação nos resultados ainda não tenha sido atribuída, o valor a receber será proporcional ao tempo que decorreu entre a última atribuição e a data de cessação do contrato.

#### O que é a redução?



Em determinadas modalidades o contrato de seguro pode manter-se em vigor sem que exista mais pagamento de prémios. A redução corresponde a uma diminuição das garantias e/ou capitais contratados, por iniciativa do tomador do seguro ou do segurador, mantendo-se o contrato em vigor. Ocorre, normalmente, por decisão do segurador em caso de falta de pagamento de parte do prémio. O segurador deve anexar à apólice uma tabela de valores de redução calculados com referência às datas de renovação do contrato, sempre que existam valores mínimos estabelecidos.

## Como é pago o prémio?



O tomador do seguro deve pagar o prémio nas datas e condições indicadas no contrato de seguro.

# Que documentos podem ser pedidos pelo segurador para que pague o capital seguro (valor de resgate ou de reembolso)?



O contrato de seguro deve estabelecer de forma compreensível e rigorosa quais os documentos que o segurador exige e os prazos estabelecidos para o efeito. Contudo, o segurador não pode solicitar ao tomador do seguro, subscritor ou beneficiário que pretenda o pagamento do valor de resgate ou do valor de reembolso a apresentação de documentos que não sejam indispensáveis para atender ao pedido. Por outro lado, também não pode deixar repetidamente sem resposta a correspondência que lhe for dirigida com o pedido de pagamento.

Por recomendação da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, os documentos que o segurador pode exigir para pagar o valor de resgate e o valor de reembolso não devem exceder os seguintes:

Valor de resgate: Cartão de Cidadão

Valor de reembolso, em caso de sobrevivência: Cartão de Cidadão e Certidão de nascimento (se o beneficiário não se apresentar pessoalmente)

Valor de reembolso, em caso de morte: Cartão de Cidadão, Documentação inerente à participação do sinistro, Certidão de óbito e documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou beneficiário.

complexidade do produto).

#### Qual é o prazo para o pagamento dos valores de resgate e de reembolso?

^

Por recomendação da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, o pagamento de valores de resgate e de reembolso deve ser feito dentro dos seguintes prazos (a contar da data em que o segurador recebe os documentos necessários):

Valor de resgate: 10 dias úteis

Valor de reembolso, em caso de sobrevivência: 5 dias úteis

Valor de reembolso, em caso de morte: 20 dias úteis

Podem ser estabelecidos prazos mais longos em determinadas circunstâncias que o justifiquem (por exemplo, a natureza e a complexidade do produto).

#### O que são PRIIPs?



O acrónimo PRIIPs (Packaged Retail and Insurance-based Investment Products) refere-se a pacotes de produtos de investimento de retalho e/ou de produtos de investimento com base em seguros.

### O que é um Pacote de produtos de investimento de retalho (PRIP)?



O acrónimo PRIP refere-se a um investimento em que o montante a reembolsar está sujeito a flutuações devido à exposição a valores de referência ou ao desempenho de um ou mais ativos não diretamente adquiridos por investidor não profissional.

A título exemplificativo, podem ser classificados como PRIPs os seguintes produtos:

- Produtos estruturados: são instrumentos financeiros adaptáveis a diferentes perfis de risco e cuja remuneração está dependente de outros ativos;
- Depósitos estruturados: são depósitos a prazo cuja remuneração está associada à evolução de instrumentos financeiros, como por exemplo ações. A sua remuneração é calculada no final do prazo e só depois de conhecida a evolução dos instrumentos financeiros. Em regra, não permitem mobilização antecipada;
- Instrumentos derivados: são instrumentos emitidos com base no valor de um ativo diferente designado de ativo subjacente (por exemplo, uma ação, uma obrigação, uma taxa de juro, etc.).

## O que é um Produto de investimento com base em seguros (IBIP)?



O acrónimo IBIP refere-se a um produto de seguros que oferece um valor de vencimento ou de resgate total ou parcialmente exposto, direta ou indiretamente, às flutuações do mercado.

A título exemplificativo, podem ser classificados como IBIPs os seguintes produtos:

- Seguros ligados a fundos de investimento (unit-linked);
- Operações de capitalização cujo montante, global, da prestação do segurador, no vencimento ou no resgate, seja de alguma forma ditado pelas flutuações do mercado financeiro;
- Seguros e operações de capitalização com participação nos resultados (desde que estes sejam, ainda que parcialmente, resultados financeiros, portanto dependendo das flutuações dos mercados financeiros).

## Que tipos de produtos estão excluídos da classificação de PRIIPs?



Excluem-se da classificação de PRIIPs, entre outros, os seguintes produtos:

- Ativos detidos diretamente (por exemplo: ações de sociedades, obrigações soberanas);
- Depósitos a prazo simples, remunerados a taxa de juro fixa ou a taxa de juro variável diretamente ligada a um índice de taxa de juro como a Euribor ou a Libor;

acidente, doença ou invalidez;

- Produtos de seguros dos ramos Não Vida;
- Contratos estruturados por forma a proporcionar aos investidores um rendimento na reforma e que lhes conferem o direito de receber determinadas prestações. O exemplo mais relevante é o dos Planos de Poupança Reforma (quer revistam a forma de contratos de seguro de vida, fundos de pensões ou fundos de investimento);
- Fundos de pensões, fechados ou abertos e, dentro dos abertos, tanto as adesões coletivas quanto as adesões individuais, por estarem especificamente destinados a proporcionar rendimentos na reforma;
- Contratos de seguro de vida de grupo que a lei nacional, incluindo a fiscal, reconheça como financiando planos de pensões profissionais, por estarem especificamente destinados a proporcionar rendimentos na reforma.

### O que é o documento de informação fundamental (DIF)?



O DIF (Documento de Informação Fundamental) é um **documento de informação pré-contratual**, no qual são prestadas informações fundamentais para que os investidores não profissionais compreendam as principais características, os riscos e retornos e os custos dos produtos.

A consulta do DIF não retira a importância de outros elementos informativos específicos de cada produto (por exemplo: Prospeto, Termos Finais, Condições Gerais e Especiais).

## Quem é responsável pela elaboração do DIF?



A responsabilidade pela elaboração do DIF, bem como pela exatidão do respetivo conteúdo, é do **produtor do respetivo PRIIP**, que pode não coincidir com o respetivo comercializador. Por exemplo, uma instituição de crédito pode ser o distribuidor do produto, mas o produtor corresponder a uma empresa de seguros.

Os produtores de PRIIPs podem ser:

- Empresas de seguros;
- Instituições de crédito;
- Gestores de fundos;
- Empresas de investimento.

## Qual o formato e conteúdo do DIF?



De forma a facilitar a comparabilidade de produtos e harmonizar a organização e linguagem, a estrutura do DIF deve respeitar o modelo europeu pré-definido.

O DIF é redigido de forma clara e sucinta e contem no máximo 3 páginas em formato A4.

O DIF é estruturado por secções.

- Secção inicial, onde é transmitida informação sobre a respetiva finalidade e sobre o produto que se vai contratar, nomeadamente a sua designação, a identificação do produtor, da entidade competente para a supervisão no que diz respeito ao DIF e a data de elaboração do documento;
  - Quando o produto for especialmente complexo, podendo criar um maior risco de não compreensão por parte do investidor não profissional, deve também constar no DIF a seguinte advertência: "Está prestes a adquirir um produto que não é simples e cuja compreensão poderá ser difícil".
- 6 secções intermédias, na qual o investidor não profissional pode encontrar a resposta para as seguintes questões:
  - "Em que consiste este produto?": nesta secção enuncia-se a natureza e principais características;
  - "Quais são os riscos e qual poderá ser o meu retorno?": nesta secção expõe-se de forma breve o nível de risco do PRIIP (designadamente através de um indicador sumário de risco com uma escala numérica de 1 a 7, correspondendo 7 ao risco maior), a perda máxima potencial do capital investido, quatro cenários possíveis de desempenho do produto: um cenário de stress (perdas máximas), um cenário desfavorável (perdas moderadas), um cenário de desempenho moderado (ganhos moderados) e um cenário de desempenho favorável (ganhos mais vantajosos), e respetivos pressupostos, as condições de retorno, se aplicáveis, e a indicação de que a legislação fiscal do Estado membro de origem do investidor não profissional pode ter impacto no retorno efetivo;

sistema de indemnização ou de garantia dos investidores não profissionais, e, se existir, quais as condições de cobertura e exclusões;

- "Quais são os custos?": nesta secção referem-se os custos totais associados ao PRIIP e o impacto desses custos no respetivo retorno anual;
- "Por quanto tempo devo manter o PRIIP? E posso fazer mobilizações antecipadas de capital?": nesta secção menciona-se se existe período de reflexão ou anulação, se existe período de detenção recomendado ou mínimo exigido e quais as consequências de um resgate do produto antes do vencimento ou do período de detenção recomendado, indicando as comissões e penalizações aplicáveis neste caso;
- "Como posso apresentar queixa?": nesta secção indica-se como se pode apresentar reclamação, seja do PRIIP, seja da conduta do seu produtor, comercializador ou pessoa que sobre o mesmo prestou um serviço de consultoria.
- Secção final, denominada "outras informações relevantes", na qual se transmite informação sobre eventuais documentos informativos adicionais a fornecer ao investidor não profissional, excluindo elementos de promoção comercial.

## Quem deve disponibilizar o DIF?

^

O DIF deve ser disponibilizado ao investidor não profissional **por quem lhe prestar consultoria que envolva um PRIIP**, ou diretamente pelo **comercializador**, caso o investidor esteja já num processo de subscrição ou aquisição de um PRIIP.

#### Quando deve ser disponibilizado o DIF?



Em regra, o DIF deve ser disponibilizado **antes** de o investidor não profissional ficar vinculado à subscrição ou aquisição do PRIIP (antes de assinar o documento da subscrição ou aquisição ou, nas vendas online, antes de clicar no signo "Aceito", "Aceitar" ou semelhante).

No caso de **subscrições ou aquisições sucessivas do mesmo PRIIP**, nos termos de instruções dadas nesse sentido pelo investidor não profissional ao comercializador antes da primeira subscrição ou aquisição, a obrigação de disponibilização do DIF abrange apenas a primeira subscrição ou aquisição.

No caso das **subscrições sucessivas extraordinárias** a solução devida é a mesma.

Imagine o seguinte exemplo: Contratou um produto de investimento com base em seguros em abril de 2024, prevendo-se entregas mensais de 100 euros. Se em setembro de 2024 o DIF daquele produto sofrer uma alteração o segurador está obrigado a entregar-lhe a versão atualizada desse DIF, de forma a que disponha de informação atualizada sobre o produto, nomeadamente no que diz respeito aos respetivos cenários de desempenho.

## Como deve ser disponibilizado o DIF?



O DIF deve ser disponibilizado gratuitamente, por meio de um dos seguintes suportes:

- **em papel** é o regime regra na subscrição ou aquisição presencial de PRIIPs, e na prestação de serviços de consultoria relativos a PRIIPs;
- **num outro suporte duradouro** caso este seja adequado ao contexto da comercialização ou da prestação de serviços de consultoria e o investidor não profissional, tendo sido colocado em posição de poder optar entre o suporte em papel e outro, tenha escolhido este outro e a escolha possa ser comprovada;
- através de um sítio web caso este meio seja adequado ao contexto da subscrição ou aquisição ou da prestação de serviços de consultoria e o investidor não profissional tenha podido optar entre o recebimento em papel e através do sítio web e essa escolha possa ser comprovada; neste caso o investidor não profissional deve ainda ser notificado eletronicamente ou por outro meio escrito do endereço do sítio web e do local exato da sua disponibilização nesse sítio web, devendo o DIF estar acessível para descarregamento ou armazenamento em suporte duradouro durante o período necessário para a consulta pelo investidor não profissional.

prestador de serviços de consultoria deve informar o investidor não profissional do seu direito a pedir, a todo o tempo, uma cópia em papel gratuita.

#### Pode o DIF sofrer alterações ao longo da vida do produto?

^

Sim.

No caso dos PRIIPs que continuam disponíveis para subscrição ou aquisição, os seus produtores reexaminam, pelo menos uma vez por ano, as informações contidas no DIF verificando em particular:

- se as informações do DIF permanecem conformes com os requisitos em matéria de forma e de conteúdo descritos na questão 7;
- se existem alterações no nível de risco do PRIIP;
- se o retorno correspondente ao cenário de desempenho moderado do PRIIP variou em mais de 5%.

Se deste reexame se concluir que devem ser efetuadas alterações, o produtor é obrigado a rever e atualizar o DIF e a publicar a nova versão no seu sítio da Internet.

Note-se que a obrigação de entrega do DIF não afeta o dever de prestação da informação pré-contratual previsto no regime geral do contrato de seguro.

# É possível subscrever ou adquirir um PRIIP apenas com base em elementos de promoção comercial do produto?



Não.

A subscrição ou aquisição de um PRIIP, bem como a prestação de serviços de consultoria sobre este produto, pressupõe sempre a disponibilização do DIF, não podendo os elementos de promoção comercial conter informações que contradigam as informações nele disponibilizadas ou que, de alguma forma, possam diminuir a importância deste documento.

## Como e a quem pode o investidor apresentar uma reclamação relativa a um produto de investimento com base em seguros (IBIP)?



O investidor deve apresentar reclamação, em primeiro lugar, junto do operador em causa, que tem necessariamente de dispor de uma área autónoma responsável pela gestão imparcial e gratuita das reclamações que lhe sejam apresentadas.

Pode também apresentar reclamação junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões desde que tal reclamação tenha sido previamente apresentada ao operador e o mesmo não tenha respondido no prazo máximo de 20 dias úteis, contados a partir da data da respetiva receção ou tendo dado resposta, o investidor discorde do sentido da mesma.

Para além da apresentação da reclamação, as autoridades nacionais de supervisão disponibilizam, nos respetivos sítios da Internet, canais específicos abertos ao público para a participação de infrações, reais ou potenciais, ao regime dos PRIIPs (whistleblowing), com garantias de confidencialidade e aplicação do regime legal da proteção de dados pessoais do denunciante e do suspeito da prática da infração.

## Conteúdos Relacionados

<u>Campanha Saber+Poupança – Documento de Informação Fundamental</u>

## Feedback



Av. da República, 76 1600-205 Lisboa

(+ 351) 21 790 31 00

asf@asf.com.pt

consumidor@asf.com.pt

## Atendimento Direto

A ASF disponibiliza um serviço de atendimento, nos dias úteis, entre as 09h00 e as 16h00.

**Linha Informativa -** (+351) 217 983 983

Online através do formulário disponível em Serviços.

O atendimento presencial está sujeito a marcação prévia, o qual deverá ser solicitado por telefone, através da Linha Informativa.

## Avisos Legais

Politica de Privacidade

Política de Cookies

Política de Proteção de Dados Pessoais

Direitos de autor e responsabilidade sobre conteúdos

Acesso à Informação Administrativa

## Links úteis

Acessibilidade

RRSCM

Relatório de Evolução das Reclamações

Relatório de Sinistros Automóvel

Direção Geral do Consumidor

## Acompanhe as novidades do Portal do Consumidor

Subscreva a nossa newsletter

## Siga-nos nas redes sociais

Cofinanciado por:





